



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Entidade: Prefeitura Municipal de Natuba

Objeto: Concurso Público

Responsável: Josevaldo Alves da Silva (01/01/2009 -30/09/2009 e 01/02/2010 – 31/12/2010) ex-Prefeito e José Lins da Silva Filho (01/10/2009 -31/01/2010) ex-Prefeito

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. Análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, homologado em 04 de julho de 2008, com objetivo de prover cargos públicos, em obediência à Lei Municipal nº 469/2007. Declaração de Cumprimento da Resolução RC2 TC 00429/2012. Legalidade dos atos de admissão dele decorrentes. Concessão de registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 01478 /2017

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, homologado em 04 de julho de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007.

A Auditoria, em relatório inaugural, de fls. 468/473, apontou as seguintes irregularidades:

1) ausência de cópia do relatório que foi apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que homologou (art. 3º, II, j da Resolução TC 103/98);

2) ausência da relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato (art. 3º, II, O da Resolução TC 103/98;

3) ausência da publicação do edital de abertura do certame (art. 3º, II, C da Resolução TC 103/08;

4) preterição de candidatos, conforme relacionados no subitem 3.3;

5) gasto com pessoal no exercício anterior (2008), ultrapassando o limite prudencial.

O Prefeito, Sr. Josevaldo Alves da Silva foi citado na forma regimental.

Juntou-se denúncia, Documento TC 10079/09, fls. 476/499, versando sobre a contratação de prestadores de serviço em detrimento dos aprovados em concurso público.

Ante a ausência de defesa acerca das irregularidades apontadas na inicial, a Auditoria passou a analisar a denúncia apresentada, emitindo relatório de fls. 506/507, considerando procedente a denúncia no que toca a contratação por excepcional interesse público de Motorista, em detrimento à convocação de candidato aprovado em concurso para o cargo de motorista.

O Relator determinou a citação do Prefeito para falar acerca das irregularidades apontadas no relatório de denúncia.

Veio aos autos o ex-Prefeito, através de Advogado, juntando a defesa de fls. 514/534.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

A Auditoria, analisando a documentação acostada, realçou, que permaneceram as seguintes irregularidades: 1) ausência de cópia do relatório que foi apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que homologou (art. 3º, II, j da Resolução TC 103/98); 2) ausência da relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato (art. 3º, II, O da Resolução TC 103/98; 3) ausência da publicação do edital de abertura do certame (art. 3º, II, C da Resolução TC 103/08 e 4) ausência de convocação de candidatos e/ou comprovação de desistência.

Nova citação ao então Prefeito, Sr. Josevaldo Alves da Silva, que veio aos autos, desta feita juntou os documentos de fls. 541/606.

Em nova análise, relatório de fls. 608/609, a Auditoria informou que estava sanada a falha acerca da ausência da publicação do edital de abertura do certame. Parcialmente sanada a relação de títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato. Permaneceram irregulares a ausência de cópia do relatório que foi apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que homologou e a ausência de convocação de candidatos e/ou comprovação de desistência.

Mais uma intimação ao ex-gestor, que apresentou os documentos de fls. 615/622.

Analisando a documentação apresentada, a Auditoria destacou as seguintes irregularidades: 1) ausência da relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato (art. 3º, II, O da Resolução TC 103/98); 2) ausência de convocação de candidatos e/ou comprovação de desistência; 3) Inobservância do disposto no art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e 4) gasto com pessoal no exercício anterior (2008), ultrapassando o limite prudencial.

Notificação do então gestor e apresentação de defesa às fls. 630/631 e 633/634.

Análise da Auditoria apontando a permanência da irregularidade relativa à ausência da relação dos títulos apresentados e a pontuação obtida por cada candidato e, parcialmente sanada a irregularidade tocante a ausência de convocação de candidatos e/ou comprovação de desistência.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que em cota da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, sugeriu a assinação de prazo ao ex-gestor, sob pena de multa pessoal, para encaminhar os documentos reclamados pela Auditoria.

Na sessão do dia 18/12/2012, através da Resolução RC2 TC 00429/2012, a 2ª Câmara assinou prazo de 30 dias ao Prefeito para apresentação dos documentos solicitados pelo Órgão de Instrução.

O então gestor, Sr. José Lins da Silva Filho, juntou os documentos de fls. 649/668.

Analisando a documentação juntada, a Auditoria concluiu que permanece a ausência da relação de títulos apresentados e a pontuação obtida por cada candidato.

Foi realizada nova citação, desta feita, ao Sr. José Lins da Silva Filho.

Apresentou o citado gestor os documentos de fls. 680/913.

A Auditoria, analisando os documentos juntados pelo gestor, emitiu relatório de fls. 920/922, mantendo-se a irregularidade relativa à apresentação dos títulos, visto que não há especificação de quais títulos foram aceitos e suas respectivas pontuações, bem como grande parte dos concorrentes que pontuaram nesta etapa classificatória não apresentaram títulos. Por fim, informou que as nomeações constantes às fls. 424-430 não representam a totalidade dos ingressos na edilidade, fazendo-se necessário o encaminhamento, a esta Corte, das nomeações ainda faltantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Mais uma citação ao então Prefeito de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, que apresentou defesa de fls. 929/1399.

Analisando a defesa apresentada pelo então Prefeito, a Auditoria concluiu que:

- a) quanto a ausência da cópia dos títulos e relação dos títulos apresentados com a pontuação obtida por cada candidato, considera-se insanável a irregularidade, haja vista a impossibilidade da correta aferição dos critérios de classificação, e em virtude das reiteradas notificações no sentido de reparar a irregularidade em epígrafe;
- b) tocante as nomeações que não constam dos autos, considera-se mantida a irregularidade, tendo em vista que permanecem ausentes as portarias de nomeação dos servidores elencados na tabela 01;
- c) atinente aos candidatos constantes da tabela 02, infere-se dos autos que os mesmos não foram nomeados e não há comprovação de desistência ou renúncia;
- d) tangente a candidata Rosineide Pereira (1º lugar – DEF), não fora nomeada, e não foi apresentada comprovação de desistência ou renúncia.

O processo foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial, que em parecer da lavra do Procurador Marcílio Franca Filho, pugnou, resumidamente:

1. Não cumprimento da Resolução RC2 TC 429/2012 em razão da persistência da falta da cópia dos títulos e relação dos títulos apresentados com a pontuação obtida por cada candidato;
2. Concessão de registro das nomeações presentes no anexo I, às fls. 1407/1409;
3. Não concessão de registro das nomeações presentes no anexo II, às fls. 1410/1413;
4. Aplicação de multa ao José Lins da Silva Filho com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB.
5. RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Natuba/PB, no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos.

Nova citação foi feita ao gestor, Sr. José Lins da Silva Filho e seus advogados.

Apresentação de defesa, através de Advogado, fls. 1439/1441 e documentos fls. 1442/2866 e 2870/2872.

Mais uma análise de defesa, desta feita restando irregular a ausência de comprovação da desistência da candidata Rosineide Pereira, classificada em 1º lugar – deficiente para o cargo de professor de Ensino Fundamental, e a ausência de comprovação da desistência dos candidatos relacionados às fls. 1405. Também entendeu pelo cumprimento da Resolução RC2 TC 429/2012.

Por fim, concluiu, ainda, o seguinte: a) pela necessidade de que o defendente promova a **retificação** no SAGRES das **datas** de **admissão** dos servidores que foram **reintegrados** e **reenquadrados**, nos termos do exposto no **item 2.2** deste relatório, para as **datas** da efetiva **admissão** na Prefeitura e b) pela necessidade da **inclusão** dos atos de nomeação dos candidatos **Eliana Barbosa Coutinho** (Auxiliar de Serviços Gerais) e **José Zudair da Silva Borba** (Motorista) no rol das **admissões** aptas ao **registro**, que será elaborado oportunamente, após o **saneamento** das falhas ainda **pendentes** nos autos, nos termos do exposto no **item 2.3** deste relatório.

Ultima citação feita ao Prefeito e seus advogados, que encaminharam a defesa de fls. 2894/2912.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Em derradeiro pronunciamento, a Auditoria informou que foram sanadas as irregularidades remanescentes, PRODUZINDO O Anexo único, contendo o rol das admissões aptas ao registro. A

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

2. VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões da Auditoria em seu último relatório, fls. 2917/2919, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 429/2012 e pelo julgamento legal dos atos de nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, homologado em 04 de julho de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007, constantes do Anexo único, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes o competente registro.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05020/09, que tratam da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- a) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 429/2012;
- b) JULGAR LEGAL os atos de nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, homologado em 04 de julho de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007, constantes do Anexo único, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes o competente registro; e
- c) ARQUIVAR o presente processo.

Publique-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 22 de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

ANEXO I NOMEAÇÕES SUSCETÍVEIS DE REGISTRO

Item	Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Fls.
1	Adna de Freitas Vasconcelos	Atendente de Consultório Dentário	1º	97/2009	435
2	Maria das Dores de Lima	Auxiliar de Enfermagem	1º	98/2009	1371
3	Lenita Rufina dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	3º	99/2009	1374
4	Juliana Patrícia de Moura Pereira	Auxiliar de Enfermagem	5º	100/2009	1377
5	Luziene Jenuína da Silva	Auxiliar de Enfermagem	6º	101/2009	1379
6	Taciana Firmino Gomes	Auxiliar de Enfermagem	7º	102/2009	1381
7	Jeane Morais da Silva	Auxiliar de Enfermagem	8º	174/2009	1383
8	Carmem Lucia Lira dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	13º	103/2011	1388
9	Maria de Fátima Andrade	Auxiliar de Enfermagem	14º	112/2011	1390
10	Luciara Barbosa de Azevedo	Auxiliar de Enfermagem	15º	59/2012	1392
11	Edvania Oliveira Barbosa	Auxiliar de Enfermagem	16º	105/2012	1394
12	Roseli Josefa de Souza Silva	Auxiliar de Enfermagem	17º	106/2012	1396
13	Maria Gorette Pereira	Cozinheiro	1º	103/2009	1257
14	Andréia Severina da Silva	Cozinheiro	2º	104/2009	1259
15	Karla Daniely Gonçalves de Souza	Cozinheiro	4º	105/2009	1262
16	Gerusa Lino dos Santos	Cozinheiro	5º	130/2012	1264
17	Valéria Ferreira da Silva Borba	Cozinheiro	6º	122/2012	1266
18	Josefa Jeane da Silva	Cozinheiro	7º	158/2012	1268
19	David Ramalho de Araujo Leite	Gari	1º	106/2009	1275
20	Isaque Abel da Costa	Gari	2º	28/2010	1277
21	Maria Izabel Sales de Lira	Gari	4º	99/2011	1280
22	José Antonio Pereira de Souza	Gari	5º	100/2011	1282
23	José Erivam dos Santos	Gari	7º	155/2011	1285
24	Manoel Messias do Nascimento	Gari	8º	29/2012	1287
25	Fausto Jorge Barbosa de Souza	Gari	9º	30/2012	1289
26	Valter Rodrigues dos Santos Junior	Gari	10º	132/2012	1291
27	Adriano Araujo da Silva	Gari	12º	134/2012	1293
28	Inácio Pereira Guerra	Gari	13º	181/2012	1295
29	José Aquino da Silva	Gari	14º	182/2012	1297
30	Vanderleia Ferreira Lima de Souza	Gari	15º	183/2012	1299
31	Terezinha Josefa de Oliveira	Parteira	1º	109/2009	1317
32	Siomara Xavier dos Santos	Parteira	2º	176/2009	1319
33	André Luis Soares da Silva	Vigilante	1º	110/2009	447
34	Cezar Augusto Donato de Mesquita	Vigilante	2º	111/2009	1331



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Item	Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Fls.
35	Ozires Vieira de Souza	Vigilante	3º	25/2010	1333
36	José Rafael da Silva	Vigilante	4º	99/2010	1335
37	Claudiano Martins Nóbrega	Vigilante	6º	80/2011	1338
38	Amois Alves da Silva	Vigilante	7º	81/2011	1342
39	Mauro José de Aguiar Barbosa	Vigilante	8º	28/2012	1344
40	Arnaldo de Arruda Lira	Vigilante	9º	61/2012	1346
41	Aglailson José Sebastião da Silva	Vigilante	10º	56/2012	1348
42	Antonio Carlos de Brito	Vigilante	12º	107/2012	1351
43	Edson Soares de Souza	Vigilante	13º	108/2012	1353
44	Eraldo Gervásio da Silva	Vigilante	14º	109/2012	1355
45	Paulo Mendes de Lima Junior	Vigilante	15º	165/2012	1357
46	Edilson José dos Santos	Vigilante	18º	193/2012	1360
47	José Leonardo G. da Silva	Vigilante	19º	166/2012	1362
48	Ozeana Emiliano da Silva	Merendeira	1º	118/2009	1302
49	Roberta Florêncio dos Santos	Merendeira	2º	89/2010	1304
50	Deiziane Oliveira P. Fabricio	Merendeira	3º	184/2012	1306
51	Rosemary Firmino de Normando	Merendeira	4º	185/2012	1308
52	Eliane Matias de Moura	Merendeira	5º	170/2011	1310
53	Maria Celmir Vieira da Silva	Merendeira	6º	186/2012	1312
54	Jerlayni Maria Pereira	Merendeira	7º	187/2012	1314
55	Josildo Henrique da Silva	Supervisor Escolar	2º	120/2009	1001
56	Andréia Gomes da Silva	Supervisor Escolar	3º	15/2012	1003
57	Aldenora Maranhão do Egito Guedes	Supervisor Escolar	5º	39/2012	1006
58	Kleber Ramos da Silva	Motorista	1º	13/2010	1158
59	Rildo Fernandes Martins	Motorista	2º	37/2010	1160
60	José Edson Ferreira da Silva	Motorista	3º	38/2010	1162
61	José Zudair da Silva Borba	Motorista	4º	154/2011	1390
62	Severino Barbosa Ferreira	Motorista	5º	21/2012	1164
63	José Carlos dos Santos Silva	Motorista	6º	38/2012	1166
64	Tarciso Alves de Souza	Agente Administrativo para Junta Militar	1º	62/2012	1169
65	Otacílio José da Silva Filho	Agente Administrativo para Junta Militar	3º	124/2012	1171
66	Humberto Leal de Melo	Agente Administrativo	1º	96/2009	1177
67	Eliete Cavalcante B. de Albuquerque	Agente Administrativo	4º	220/2012	1175
68	Márcia Keliane dos Santos Barreto	Agente Administrativo	6º	74/2012	1180
69	Mesaque Firmino de Normando	Agente Administrativo	1º - DEF	17/2012	1182
70	Carlos Alberto da Silva	Atendente	1º	155/2012	1187
71	Érica Regina Caetano da Silva	Atendente	3º	170/2012	1189
72	Cristiane Jorge de Oliveira	Atendente	4º	171/2012	1191



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Item	Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Fls.
73	Hosana Maria Barbosa de Araújo	Auxiliar Administrativo	2º	173/2012	1197
74	Edson Américo da Silva	Auxiliar Administrativo	3º	174/2012	1199
75	Diego Antônio de Lima Silva	Auxiliar Administrativo	4º	175/2012	1201
76	Izabel Alves de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	165/2011	1206
77	Edivania Barbosa de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	6º	23/2012	1210
78	Josiane Francisca da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	7º	67/2012	1212
79	Amauri Freire da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	9º	63/2012	1215
80	Alessandra Mariano da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	10º	60/2012	1217
81	Manoel Aires de Souza Neto	Auxiliar de Serviços Gerais	13º	101/2012	1221
82	Maria da Conceição Coutinho de Aguiar	Auxiliar de Serviços Gerais	15º	100/2012	1224
83	Verônica Maria da Silva Gervázio	Auxiliar de Serviços Gerais	16º	126/2012	1226
84	Monik da Silva Brito	Auxiliar de Serviços Gerais	17º	157/2012	1228
85	Eliana Barbosa Coutinho	Auxiliar de Serviços Gerais	18º	156/2012	1429
86	Daiana Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	19º	127/2012	1232
87	Clarissa de Lima Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	20º	129/2012	1234
88	Grace Kelly Cosme da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	22º	177/2012	1237
89	Aucilene Galdino T. Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	1º - DEF	316/2012	1239
90	Ezequias Martins de Nóbrega	Coveiro	2º	159/2012	1243
91	José Rodrigo da Silva	Coveiro	4º	160/2012	1246
92	Maria Leucia Souza da Silva	Coveiro	5º	162/2012	1248
93	Fabio de Souza Guimarães	Coveiro	6º	161/2012	1251
94	Ana Maria Marcelino	Coveiro	10º	194/2012	1254
95	Josivaldo Andrade de Lima	Eletricista	2º	20/2012	1272
96	Weligton da Silva	Pedreiro	1º	27/2010	1322
97	José Severino da Silva	Pedreiro	2º	34/2010	1324
98	Eri van Nóbrega da Silva	Pedreiro	3º	96/2011	1326
99	Antonio Marcos Ramos	Pedreiro	4º	97/2011	1328
100	Luiz Guilherme Viana da Silva	Fiscal de Obras	1º	178/2009	1399
101	Oscar Ferreira de Melo	Médico Plantonista	1º	107/2009	444
102	Adailton Abreu da Silva	Médico Plantonista	2º	108/2009	445
103	Rejane Maria Ferreira Pires	Enfermeiro (PSF)	1º	112/2009	1108
104	Maria Narjara Alves Medeiros Cavalcanti	Enfermeiro (PSF)	3º	156/2009	1113
105	Maria Edleusa de Melo Falcão	Enfermeiro (PSF)	4º	157/2009	1111
106	Marta Geruza Aragão de Melo	Enfermeiro (PSF)	5º	158/2009	1116
107	Josefa Ferreira de Moura	Enfermeiro (PSF)	10º	180/2012	1120
108	Bartolomeu da Costa Gomes	Odontólogo (PSF)	2º	113/2009	1135
109	Edilza de Andrade Albuquerque Magalhães	Odontólogo (PSF)	3º	114/2009	1137
110	Adriano Falcão de Araújo	Odontólogo (PSF)	5º	115/2009	1140



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Item	Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Fls.
111	Marcelo Cavalcanti de Moraes	Odontólogo (PSF)	8º	90/2010	1144
112	Patrícia Antas Veríssimo Melo	Odontólogo (PSF)	11º	149/2011	1147
113	Vanessa Cristina Silva de Moraes	Odontólogo (PSF)	15º	121/2012	1149
114	Andréa Soares Cavalcante	Médico (PSF)	1º	116/2009	453
115	Getúlio Vargas e Silva	Médico (PSF)	2º	117/2009	454
116	Gilda Gondim da Costa	Médico (PSF)	4º	119/2009	456
117	Gleivison Ribeiro de Almeida	Professor de Artes	1º	152/2009	943
118	Maria Margarida de Melo	Professor de Biologia	1º	153/2009	946
119	Severino Mendes de Lima	Professor de Biologia	2º	155/2009	949
120	Flavia Cristina Gomes da Silva	Professor de Educação Física	1º	18/2010	952
121	José Rogério Marinho Alves	Professor de Geografia	1º	154/2009	956
122	Marcos Aurélio Dantas Nepomuceno	Professor de História	1º	145/2009	959
123	Woshington Luiz Barbosa	Professor de História	4º	194/2009	962
124	José Aroldo Pereira Luna	Professor de História	5º	19/2010	964
125	Iramar de Souza Andrade	Professor de Matemática	1º	149/2009	970
126	Joares do Nascimento Pessoa	Professor de Matemática	2º	150/2009	972
127	Dayana Alves de Lira	Professor de Matemática	4º	161/2011	976
128	Josenildo Amâncio Ferreira	Professor de Matemática	5º	16/2012	978
129	Marilene Jerônimo da Silva	Professor de Pedagogia	1º	146/2009	981
130	Gilcemere Vieira da Silva	Professor de Pedagogia	2º	193/2009	983
131	Joseane de Albuquerque	Professor de Português	3º	147/2009	988
132	Joselma José da Silva	Professor de Português	4º	148/2009	990
133	Elisabeth Maria Pereira	Professor de Português	6º	75/2010	993
134	Alberto Ferreira de Araújo	Professor de Química	1º	177/2010	996
135	Marisete Luiz de Oliveira	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	1º	160/2009	1009
136	Maria Silvani Gervásio	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	2º	162/2009	1011
137	Adilson da Silva Oliveira	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	3º	164/2009	1013
138	Nadja Cristine Cândido Araújo Cabral	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	4º	166/2009	1016
139	Francinete Montenegro Borba	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	5º	168/2009	1018
140	Sintia Grazielle Silva Gaião	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	6º	170/2009	1020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Item	Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Fls.
141	Ana Paula Millican da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	7º	172/2009	1022
142	Maria de Fátima Ferreira de França	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	9º	189/2009	1025
143	Suzana do Nascimento de Lima	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	10º	215/2009	1027
144	Bezenete Valentim da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	11º	23/2010	1029
145	Maria Aparecida de Brito Santos	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	12º	63/2010	1033
146	Sandra Pereira de Andrade	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	13º	79/2010	1036
147	Genilda Silvino Ferreira Borba	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	14º	77/2011	1038
148	Valdelice Florêncio de Souza	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B	16º	32/2012	1040
149	Fabiana Gomes da Silva Cabral de Souza	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	1º	159/2009	1043
150	José Miguel da Silva Filho	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	2º	161/2009	1045
151	Geórgia Alcântara de Vasconcelos	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	3º	163/2009	1047
152	Ducéu Araújo da Silva Nilton	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	4º	165/2009	1050
153	Márcia Marília da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	5º	167/2009	1053
154	Maria José da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	6º	169/2009	1055
155	Maria Emília Nascimento	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	7º	171/2009	1057
156	Elienai Melquênia Silva Albuquerque	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	8º	173/2009	1059
157	Cristiane André Caetano	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar	9º	192/2009	1061



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Item	Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Fls.
		à 4ª Série – A			
158	Jacileide Caboclo da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	10º	46/2010	1063
159	Deize Monteiro Barbosa	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	11º	62/2010	1065
160	Janáina Lourenço da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	12º	78/2011	1067
161	Maria José da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	13º	150/2011	1069
162	Rosimere da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	14º	55/2012	1071
163	Nathely Andrade Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	15º	70/2012	1073
164	Elidiane Vicente	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	16º	71/2012	1075
165	Maria do Carmo de Moura	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	17º	69/2012	1077
166	Aldilene Evangelista de Araujo	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	18º	68/2012	1079
167	Edilma Carla Caetano da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	19º	66/2012	1081
168	Analice Rodrigues Evaristo	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	20º	110/2012	1083
169	Elizângela Carvalho Machado	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	21º	111/2012	1085
170	Maria da Guia da Silva	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	22º	112/2012	1087
171	Maria José Sales de Lira	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	23º	113/2012	1089
172	Fabiana Soares de Albuquerque	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	24º	114/2012	1091
173	José Anderson de Andrade	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	25º	188/2012	1093



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Item	Nome	Cargo	Classificação	Portaria	Fls.
174	Núbia Deise Cabral de Souza	Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A	26º	189/2012	1095
175	Walmira Maria Barbosa de Araújo	Assistente Social	1º	68/2010	1098
176	Patrícia Clementino Ferreira	Enfermeiro (Plantonista)	1º	229/2009	1101
177	Emmy Karol Moraes de Oliveira	Enfermeiro (Plantonista)	2º	27/2012	1103
178	Débora Nery Gomes Ribeiro	Psicóloga Clínica	3º	43/2012	1155

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 09:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2017 às 17:18



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 09:32



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO